CÂMARA MUNICIPAL
FL 10
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7946 DE 15 DE agosto DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 15 de agosto de 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No. 0043

Fortaleza, 11 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que concede redução de alíquota do ITBI à COHAB-CE, nas retomadas por inadimplemento de imóveis por ela financiados.

A concessão objetiva minimizar o encarecimento do preço desses imóveis para o novo comprador da unidade retomada, que já terá que suportar a incidência relativa à aquisição.

A medida, com a sua limitação à COHAB, que somente financia imóveis populares, terá repercussão pouco significativa na arrecadação do tributo.

Esperamos contar, mais uma vez, com a colaboração e espírito público que sempre presidiram as decisões dos ilustres membros dessa Augusta Casa, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de estima e consideração.

Saudações,

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

ILMO. SR.
DR. LUIS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13 / 06 / 96
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Idalmir
Relator COMO RELATOR
Em 13 / 06 / 96
Presidente

PROJETO DE **LEI No.** 144/96 **DE** 11 **DE JUNHO DE 1996.**

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21 / 06 / 1996
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 27 / 06 / 1996
Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4o. da Lei No. 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27 / 06 / 1996
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4o. da Lei No. 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)".

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de junho de 1996.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/96.

A ORDEM DO DIA
27 / 06 / 96
Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habilitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 **de** junho **de 1996.**

PRESIDENTE

APROVADO
EM 27 / 06 / 96
Presidente

Edilmir Feitosa.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 1119 /EBD/96. Fortaleza, // de julho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara , que, **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 6.421 , DE 30.01.89, QUE INSTITUIU O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.**

Vereador Luis Ávila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta